ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador Zé Lopes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____ / 2025

A Lei Municipal nº 2.150/2015, referente ao Art. 67, foi alterado pela Lei Complementar nº 45/2018 e posteriormente pela Lei Complementar nº 143/2022, que será alterada também pela presente Lei, em razão a remuneração mensal dos conselheiros tutelares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 67, inciso I, da Lei Municipal n° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterado anteriormente pela Lei Complementar nº 143 de 28 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Da remuneração e vantagens do Conselho Tutelar:

I- O Conselheiro Tutelar eleito, fará jus a uma remuneração mensal na forma de subsídio no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, XX de abril de 2025.

JOSE LOPES JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE LOPES JUNIOR
Dados: 2025.04.09 22:51:21 -05'00'

ZÉ LOPES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os conselheiros tutelares exercem um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, atuando diariamente em situações complexas que exigem dedicação, preparo técnico e sensibilidade social.

Além da carga horária regular, esses profissionais realizam plantões em regime de sobreaviso, garantindo plantão 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, para assegurar o funcionamento ininterrupto do serviço. Essa exigência impõe uma rotina desgastante e responsabilidades que vão muito além de uma jornada comum, reforçando a necessidade de uma remuneração condizente com tamanha demanda.

A proposta de ajuste do subsídio para R$ 7.500,00 busca garantir condições dignas de trabalho, reconhecendo o esforço contínuo desses servidores e evitando a desvalorização de uma função tão essencial. Uma remuneração adequada contribui para a estabilidade da equipe, a qualificação do serviço e, consequentemente, para uma proteção mais eficaz à infância e à adolescência no município.

Além disso, a medida está alinhada com as diretrizes do ECA e com políticas públicas prioritárias, sem gerar impactos irresponsáveis no orçamento municipal, uma vez que respeita a disponibilidade financeira vigente.

Valorizar os conselheiros tutelares é investir no presente e no futuro das nossas crianças e adolescentes, assegurando um atendimento mais humano e eficiente.

Diante disso, é justo e necessário que o Poder Legislativo aprove esta proposta, demonstrando compromisso com aqueles que dedicam suas vidas a proteger os mais vulneráveis.